



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE

CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC

TELEFONES: (48) 3721- **7428**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO **DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU**

PROCESSO: 23080.075839/2019-72

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 972/2019

CONTRATO Nº: 342/2019

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) **Pró-Reitor de Extensão, Rogério Cid Bastos**, CPF nº **401.425.409-78**, CI nº **6040177 – SSP/SC**;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **83.476.911/0001-17**, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-900, com **Registro no MEC/MCT: nº 066/2016**, Portaria conjunta MEC/MCT nº **066**, DATA: **19/09/2016**, PUBLICADA NO D.O.U de: **20/09/2016**, SEÇÃO **1**, FLS. **15**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Superintendente, Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº **179.758.409-04**, CI nº **122.899**, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Resolução Normativa **088/2016**/CUn/UFSC e legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Versão 01 – Aprovada pelo Grupo Tramita Fácil em 12/07/2019 em atenção ao parecer 00007/2018/GAB/PFUFSC/PGF/AGU.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto o apoio administrativo e financeiro pela **CONTRATADA** para execução do Projeto Escolha intitulado “**Estruturação Produtiva e Agregação de Valor na Iniciativa Acolhida na Colônia e Estratégias para o Pronaf no Âmbito do Programa Bioeconomia Brasil Sociobiodiversidade**”, financiado pelo **MAPA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Compete às partes alocar recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato condizentes com o decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- 2.2 Compete primariamente à coordenação do projeto zelar para que o compromisso seja prestado e que potenciais conflitos com lei sejam de pronto corrigidas, porém, deve, de igual forma, a fundação de apoio informar qualquer situação de possível violação das normas da legislação vigente.
- 2.3 Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:
- 2.3.1 À **CONTRATANTE**:
- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
 - b) Designar um fiscal administrativo para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
 - c) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
 - d) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
 - e) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.
 - f) Cabe ao fiscal administrativo, atestar e fiscalizar que o projeto irá ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada, conforme art. 6º, § 3º do decreto nº7.423/2010 e, somente quando devidamente justificados, conforme parágrafo 4º do mesmo decreto, poderão ser realizados em proporção inferior à prevista no § 3o, de pessoas vinculadas à instituição apoiada, observado o mínimo de um terço.
- 2.3.2 À **CONTRATADA**:
- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II);
 - b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);
 - c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
 - d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária,

decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da lei nº8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- i) Apresentar à **CONTRATANTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos;
- j) Reconhecer que à **CONTRATANTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Contrato, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONTRATADA** a respeito de tais impropriedades;
- k) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Contrato, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- l) Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.
- m) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Manter divulgação, na íntegra, em site mantido pela CONTRATADA, conforme prevê art. 4ºA, da Lei nº8.958/94:
 - I. Este instrumento contratual;
 - II. Os relatórios semestrais de execução deste contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
 - III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato;
 - IV. A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste contrato;
 - V. As prestações de contas relacionadas a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES DAS PARTES:

3.1 À CONTRATANTE:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto, exceto quando a legislação expressamente permitir;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para, na “Contratada”, prestar as atividades de apoio administrativo e financeiro relativas ao projeto.
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;
- d) Considerar os trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto como colaboradores eventuais da UFSC;
- e) Definir valor da remuneração dos trabalhadores da contratada para prestar os serviços de apoio administrativos e financeiros; e
- f) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos.

3.2 À CONTRATADA:

- a) Subcontratação do objeto (total ou parcialmente);
- b) Contratação de servidores públicos para atuação durante a jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade;
- c) Utilização de servidores contratados nos projetos para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes;
- d) Utilização de contrato ou convenio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- e) Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- f) Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiada;
- g) Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionada;
- h) Concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- i) Cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará o montante de **R\$ 33.839,07 (Trinta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e sete centavos)** à **CONTRATADA** pelos serviços de gestão administrativa e financeira do projeto.

4.2 Para a execução do projeto, a **CONTRATANTE** repassará o montante de **R\$ 434.949,35 (Quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)** à **CONTRATADA**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho – ANEXO I, obedecidas às seguintes condições:

a) Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONTRATANTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **CONTRATADA** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

b) Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

c) A **CONTRATADA** deverá efetuar a devolução do ressarcimento para a **CONTRATANTE**, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

I – 1% (um por cento) destinado à unidade universitária de origem do processo;

II – 2 % (dois por cento) destinados ao departamento de ensino ou a setores equivalentes (órgãos administrativos ou órgãos suplementares) de origem do projeto;

III – 4% (quatro por cento) distribuídos da seguinte forma:

a) 0,9% para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;

b) 0,6% para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;

c) 1% para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão;

d) 0,5% para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura e Arte;

e) 0,5% para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;

f) 0,5% para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

d) Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, conforme prevê o art. 116, parágrafo 4º da lei 8666/93.

e) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, conforme art. 116, § 6º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no **Funcional Programática: Programa: 20.606.2012.210V.0001; Ptes: 160315;Fonte: 010000000; Natureza: 339039.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **CONTRATADA** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:
- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
 - b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 - c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
 - d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
 - e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
 - f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na **CONTRATANTE**;
 - g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
 - h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
 - i) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).
 - j) A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.
- 6.2 A **CONTRATADA** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à **CONTRATANTE**.
- Parágrafo único.* Na apreciação da prestação de contas, a **CONTRATANTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):
- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
 - b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
 - c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.
- 6.3 A **CONTRATADA** anotarà em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

- 6.4 A **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato.
- 6.5 No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela **CONTRATADA**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União.
- 6.6 Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **CONTRATADA** de celebrar Contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

- 7.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **CONTRATADA**.
- 8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **CONTRATANTE**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

- 9.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.
- 9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;

- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1 e d.2, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo.

9.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

10.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

10.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **CONTRATADA** entregará a uma cópia à **CONTRATANTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador, na forma seguinte:

Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1 Para fins deste Contrato, a **CONTRATANTE**:

- a) Indica como fiscal o Servidor **Arthur Schmidt Nanni**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no **Departamento de Educação do Campo (EDC/CED)**, inscrito no SIAPE sob o nº **1679541**, telefone **3721-4489**, e-mail **arthur.nanni@ufsc.br**, o qual será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato; o qual será designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Indica como coordenador a Servidora **Thaise Costa Guzzatti**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotada no **Departamento de Educação do Campo (EDC/CED)**, inscrita no SIAPE sob o nº **2058782**, telefone **3721-4489**, e-mail **thais.guzzatti@ufsc.br**, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, na qualidade de ordenador de despesas, bem como, avaliar e encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais;

11.2 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência. Regime de execução será empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

13.2 Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- d) Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Contrato causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 15.1 A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 16.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de **30/11/2021**.
- 16.2 O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar dentro da vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos.
- 16.3 O serviço a ser contratado é caracterizado como não continuado ou contratado por escopo, pois impõe à CONTRATADA o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 17.1 O contrato poderá ser rescindido:
- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
 - b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e;
 - c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- 17.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3 Sem prejuízo do contido em , será aplicada à **CONTRATADA**:
- a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;
 - b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, **terça-feira, 8 de setembro de 2020**



Documento assinado digitalmente

Gilberto Vieira Angelo
Data: 17/09/2020 09:10:01-0300
CPF: 179.758.409-04

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:

<https://verificador.ufsc.br>

Rogério Cid Bastos

Pró-Reitor de Extensão

Gilberto Vieira Ângelo

Superintendente da FAPEU

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-7424
E-MAIL: proex@contato.ufsc.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

1.1 Título do Projeto

Estruturação Produtiva e Agregação de Valor na Iniciativa Acolhida na Colônia e Estratégias para o Pronaf no Âmbito do Programa Bioeconomia Brasil Sociobiodiversidade

1.2 Classificação do projeto

Extensão

1.3 Período de execução do Projeto

Data de Início: a partir da data de assinatura do contrato fundacional

Data de término: 30/11/2021

1.4 Justificativa

A Associação de Agroturismo Acolhida na Colônia é uma organização fundada em 1999, formada por pequenos produtores que atuam no desenvolvimento do agroturismo, no fortalecimento de processos produtivos orgânicos e agroecológicos e na valorização da identidade cultural de territórios rurais. O reconhecimento nacional e internacional do trabalho empreendido se materializa através de diversos prêmios recebidos, tais como: i) Prêmio Nacional de Turismo, Categoria ONG – Ministério do Turismo (2018); ii) Prêmio Beto Carrero de Excelência em Turismo, Categoria Empreendimentos (2016); iii) Prêmio Finep de Inovação, Região Sul, Categoria Tecnologia Social (2014); iv) Prêmio Mulheres que fazem a diferença ACIF – Associação Comercial e Industrial de Florianópolis (2010); v) Prêmio Editora Globo – Projeto Generosidade (2008); vi) “Destino Referência em Turismo Rural” pelo Ministério do Turismo (2007); vii) Prêmio TOP do agronegócio, categoria turismo rural, Ministério do Turismo (2006); viii) Prêmio Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), Nações Unidas (2005); ix) Prêmio Destaque do Desenvolvimento Agrário, categoria Diversificação das atividades produtivas da agricultura familiar (2002). Esse reconhecimento é fruto de um trabalho inovador da Acolhida na Colônia, que ao longo de 20 anos resultou no desenvolvimento de uma metodologia sólida e replicável (GUZZATTI, 2019 p. 54 a 67) para implantação de roteiros de agroturismo em municípios rurais; na garantia da qualidade dos



produtos e serviços através da certificação participativa, baseada em um caderno de normas elaborado pela própria entidade; no desenvolvimento de produtos diferenciados como roteiros de turismo pedagógico e de cicloturismo; no fomento à produção orgânica; no processo contínuo de capacitação e na valorização do saber e da cultura material e imaterial dos territórios em que atua. Além de gerar trabalho e renda para as populações tradicionais implicadas, a atividade do agroturismo afeta positivamente a autoestima, sobretudo de mulheres e jovens. Ao criar atratividade no meio rural, contribui para a redução do êxodo, para o retorno de jovens agricultores (as) e para o interesse de novos atores em busca de melhor qualidade de vida. Por esta razão, mostra-se como uma atividade que contribui para o desenvolvimento sustentável dos territórios em que é desenvolvida.

Apesar dos benefícios que a atividade agroturística comprovadamente proporciona aos/as envolvidos/as e seus territórios (Heuser, 2002; Guzzatti, 2003; Uller, 2005; Gelbcke, 2006; Oliveira, 2009; Lima, 2009; Guzzatti, 2010; Martins, 2013; Oliveira, 2015; Albuquerque, 2016 e Fantini, 2016), ainda existem desafios a fim de ampliar os impactos e consolidar a atividade enquanto cadeia produtiva da sociobiodiversidade na Acolhida na Colônia, dentre os quais:

- Necessidade de aprimorar a atividade do agroturismo através de estratégias que mobilizem os recursos presentes nos territórios de atuação, sobretudo aqueles da sociobiodiversidade;
- Necessidade de recuperar, qualificar e promover receitas culinárias típicas e que coloquem em evidência produtos da sociobiodiversidade local, saberes e fazer da agricultura familiar.
- Reforçar nas propriedades associadas a produção de alimentos orgânicos, visto ser princípio básico da entidade e diferencial em relação a outras experiências de turismo no espaço rural;
- Melhorar a qualidade de produtos e serviços agroturísticos nas propriedades, através de orientação profissional especializada;
- Melhorar a visibilidade e inserção no mercado das propriedades rurais;
- Melhorar a gestão da entidade, no que diz respeito ao aprimoramento dos procedimentos, protocolos, política de sustentabilidade, dentre outros;

Diante desses desafios, a UFSC compreende que é preciso inovar nas ações estabelecidas para o fortalecimento do trabalho da Acolhida na Colônia sem perder, entretanto, o foco nos princípios que regem a experiência, como a oferta de vivências autênticas, o compartilhamento de experiências e de saberes, a promoção da cultura material e imaterial, a valorização da biodiversidade local e regional, e o trabalho organizado em rede. A Acolhida na Colônia atua em 27 municípios catarinenses, além de ter uma experiência piloto no município de Casimiro de Abreu/RJ e também em São Paulo/SP. No âmbito da proposta em tela, as propriedades foram agrupadas por proximidade geográfica, sendo Região 1: Santa Rosa de Lima, Grão Pará, Gravatal, Lauro Muller e Anitápolis; Região 2: Imbituba, Paulo Lopes, São Bonifácio e Florianópolis; Região 3: Alfredo Wagner, Urubici e São Joaquim; Região 4: Aurora, Vidal Ramos, Agrolândia, Agronômica, Rio do Sul, Lontras, Presidente Nereu, Witmarsum e Região 5: Campo Alegre, São Bento do Sul, Rio Negrinho e Corupá. Atenta as demandas dos consumidores, a UFSC vislumbra na valorização dos recursos específicos dos territórios em que a Acolhida atua, uma importante estratégia. Isto porque o contexto territorial, a história e a cultura do lugar, o conhecimento acumulado e mesmo a própria paisagem constituem um todo que modifica diretamente o valor da produção local (PECQUEUR, 2016), e o turismo se



constitui em uma forma de ligar todos estes elementos. Vale ressaltar que alguns recursos já foram identificados pela Acolhida, como o queijo serrano, a maçã, o vinho, o pinhão, a goiaba serrana, a carne de ovelha, o mel de Bracatinga, mas muitos outros podem ainda serem descobertos e valorizados. A gastronomia regional é outra potencialidade para alavancar os roteiros do agroturismo, posto que aproximadamente 70% das pessoas que acessam o site da Acolhida na Colônia, o fazem buscando por receitas culinárias. Dentre os principais recursos valorizados pelos consumidores, e que harmonizam com a proposta do agroturismo, estão modelos diferenciados de produção e consumo (como produtos orgânicos e artesanais, aquisição direta na propriedade ou em agroindústrias familiares), conhecimentos e costumes locais, diferenciais associados aos bens e serviços, e a qualidade dos mesmos (RIMISP, 2011).

O desafio é ativar esses recursos, ou seja, revelar, valorizar e torna-los reconhecidos, pois é a partir do seu reconhecimento que tais recursos específicos se constituem em importante elemento de diferenciação do território. Com relação ao agroturismo, os recursos com potencial de serem valorizados são diversos e abarcam produtos agrícolas, artesanais e culinários, assim como atrativos naturais, recursos materiais, imateriais e paisagísticos. No presente projeto, as ações enfatizam os produtos da biodiversidade que tenham relação com a cultura, costumes e saberes locais e regionais. Estes produtos serão inseridos nos roteiros através da culinária regional e da venda direta. Além disso, para que o turismo rural na agricultura familiar se fortaleça na Acolhida, em Santa Catarina e no Brasil, são necessários estudos e ações que o apontem como uma efetiva estratégia do desenvolvimento regional, a ser incorporado para contribuir na diversificação das atividades que compõem a economia das áreas rurais. Mais que isso, que subsidie gestores públicos no aprimoramento de políticas públicas existentes ou desenvolvimento de novas propostas. Neste sentido, compreende-se as linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, como uma fonte de financiamento relevante para ações em prol de potencializar o turismo rural. No entanto, ainda é necessário maior conhecimento sobre o seu uso real para o financiamento de atividades turísticas e/ou atividades agrícolas associadas ao turismo rural; a identificação de gargalos e oportunidades, bem como a divulgação de casos de sucesso. O estado de Santa Catarina, através da Epagri (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina) e com financiamento do Banco Mundial – BIRD, foi pioneiro no desenvolvimento, entre 2010 até 2016, do programa SC Rural. O objetivo deste programa foi aumentar a competitividade das organizações da agricultura familiar por meio do fortalecimento e estruturação das suas cadeias produtivas. No âmbito do TRAF, o programa previa a possibilidade de investimento financeiro direto em propriedades rurais, com parte do recurso não retornável, além do apoio na melhoria das condições gerais do município (sinalização, estradas, comunicação, dentre outros) e capacitação. No caso da Associação de Agroturismo Acolhida na Colônia, durante a execução do projeto, foram 52 unidades familiares beneficiadas diretamente com mais de dois milhões e quinhentos mil reais, além do investimento em infraestrutura coletiva em torno de dois milhões de reais. Dentre os resultados relevantes e os impactos positivos aferidos estão a ampliação da capacidade de recebimento de visitantes e o consequente aumento da renda; a melhoria da qualidade de produtos; o aprimoramento e a criação de novos serviços turísticos; a permanência de mulheres e jovens no campo; a melhoria da condição ambiental das propriedades, dentre outros.

1.3



Para além destes benefícios, o próprio reconhecimento do Governo do Estado – ao incluir em um programa marcadamente setorial (agrícola), uma atividade rural não agrícola – confere credibilidade e novas bases para discussão e incentivo à atividade. Neste sentido, sistematizar, analisar e disseminar a experiência do SC rural, na forma de proposição do estabelecimento de políticas públicas para o incentivo ao desenvolvimento de projetos de TRAF para outros estados da Federação é fundamental para fazer o segmento avançar em todo o território nacional.

As diretrizes para o desenvolvimento do turismo rural brasileiro, publicadas pelo Ministério do Turismo (2004), indicam a problemática da legislação para o desenvolvimento do segmento rural. Segundo o órgão, a dificuldade está relacionada à amplitude de temas envolvidos, sejam eles ambientais, culturais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, sanitários, turísticos, tributários, fundiários e agrícolas. Além disso, há questões legais a serem resolvidas no âmbito federal, estadual e municipal. O documento apontava, á época, a necessidade de um “levantamento e a análise dessas legislações e dos entraves para desencadear ações de adequação e regulamentação, considerando as instâncias legais pertinentes” (BRASIL, 2004, p. 21). Frente a esta necessidade e dado o protagonismo do Estado de Santa Catarina no desenvolvimento de iniciativas de turismo rural na agricultura familiar, pesquisadores do Instituto Cepa e a Associação Acolhida na Colônia realizaram estudo sobre o tema que resultou na obra “Estudo dos entraves nas legislações que afetam o agroturismo e proposta de adequação ao desenvolvimento da atividade” (VARASCHIN et al, 2004). Na sequência, foi constituído um Grupo de Trabalho, composto por representantes de organizações sociais, de organismos públicos, pesquisadores da área, entre outros. Do ponto de vista da legislação, o grupo conseguiu mobilizar políticos do Executivo e do Legislativo para a criação da Lei nº 14.361, de 25 de janeiro de 2008. Essa norma legal estabelecia a política de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar de Santa Catarina, além de também autorizar a definição de linhas de apoio financeiro e administrativo para o incentivo à atividade. Apesar de sua aprovação ter sido muito comemorada, a lei nunca foi regulamentada. Logo, os problemas continuaram.

Finalmente em 2016 o estado de SC aprovou a Lei nº 16.971, que institui o “Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina” e estabelece outras providências. Segundo seu artigo 1º, “fica instituído o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina, formulado e executado como parte da política de apoio e desenvolvimento socioeconômico da agricultura familiar, do turismo rural e da pesca artesanal, abrangendo as obrigações tributárias, a vigilância sanitária, a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal e a conservação ambiental”. Significando a regulamentação da Lei nº 16.971, o Decreto Nº 1.559 de 03 de abril de 2018, define, dentre outras coisas, quem é considerado produtor primário, regras para a inspeção e fiscalização sanitária, conservação ambiental, ações preventivas, orientativas e educativas, além de disposições finais. Ou seja, finalmente há uma legislação (regulamentada) específica de suporte para o desenvolvimento das atividades turísticas no meio rural para agricultores familiares. Apesar de ainda existir lacunas e/ou pontos de divergência sobre ela. Neste sentido, construir o “estado da arte” da legislação que ampara o desenvolvimento do TRAF em SC, mas também no território nacional, identificar lacunas e apontar ajustes necessário é

1.4



contribuição fundamental para que a atividade possa ser incentivada, financiada e, sobretudo, desenvolvida com segurança por agricultores familiares e visitantes. Diante destas demandas, o presente projeto propõe as seguintes linhas de atuação: a) atividades para o fortalecimento da Acolhida na Colônia (Meta 1: Levantamento de recursos territoriais específicos da sociobiodiversidade ligados a Acolhida na Colônia; Meta 2: Valorização da agrobiodiversidade nas cozinhas da Acolhida na Colônia; Meta 3: Fortalecimento dos sistemas de produção sustentáveis, da produção associada e dos serviços agroturísticos nas propriedades rurais integrantes da Acolhida na Colônia, bem como a gestão da organização; Meta 4: Desenvolvimento de roteiros integrados de agroturismo com foco em produtos e serviços da sociobiodiversidade) e b) Estudos para disseminar boas práticas relacionadas as políticas públicas de crédito, fomento, assistência técnica e marco legal para o desenvolvimento do TRAF e, principalmente, fazer proposições de ajustes e novas políticas ou marcos regulatórios (Meta 5: Estudo sobre financiamentos do Pronaf para apoio a iniciativas de TRAF em SC; Meta 6 - Estudo sobre o Programa SC Rural, em seu componente desenvolvimento do TRAF e Meta 7- Estudo sobre regulamentação do TRAF em SC e no cenário nacional).

1.5 Objetivo Geral

O projeto visa valorizar os recursos específicos dos territórios de atuação da Acolhida na Colônia, com ênfase naqueles da sociobiodiversidade (produtos agrícolas, artesanais e culinários), enquanto estratégia de fortalecimento do turismo rural na agricultura familiar. No sentido de contribuir para o reconhecimento e fortalecimento da atividade na Acolhida na Colônia, no Estado de Santa Catarina e no Brasil, o projeto também se propõe a realizar estudos sobre políticas públicas de crédito (PRONAF, SC Rural) e análise das legislações pertinentes a atividade de turismo rural na agricultura familiar, com vistas a desencadear ações de adequação e regulamentação.

1.6 Objetivos específicos

Nº	Objetivo específico
O1	Aprimorar a atividade do agroturismo através de estratégias que mobilizem os recursos presentes nos territórios de atuação, sobretudo aqueles da sociobiodiversidade através da gastronomia (identificação de produtos que tenham identidade com os territórios de atuação da Acolhida na Colônia, resgate e desenvolvimento de receitas, desenvolvimento de roteiros integrados e comunicação).
O2	Melhorar a qualidade dos produtos e serviços das propriedades rurais (agroturismo e produção orgânica e a gestão da organização).
O3	Contribuir para o reconhecimento e fortalecimento do Turismo Rural na Agricultura Familiar (TRAF), desenvolvendo estudos sobre políticas de crédito e sobre a regulamentação da atividade em Santa Catarina e no Brasil.

2 Metas



Número	Meta	Indicador
M1	Levantamento de recursos da sociobiodiversidade na abrangência da Acolhida na Colônia	- 5 levantamentos de produtos da sociobiodiversidade
M2	Valorização da agrobiodiversidade nas cozinhas da Acolhida na Colônia	- cinco relatórios com receitas - 1 e-book - 1 canal youtube
M3	Fortalecimento de sistemas de produção sustentáveis, nas propriedades rurais da Acolhida na Colônia, bem como a gestão da organização	- 105 dias de campo - 200 comprovantes de assessoria técnica - 01 relatório de viagem de intercâmbio - 1 relatório sobre melhoria de gestão da organização
M4	Desenvolvimento de roteiros integrados de agroturismo com foco em produtos e serviços da sociobiodiversidade	- 5 descritivos de roteiros para mercado
M5	Estudo sobre financiamentos do Pronaf para apoio a iniciativas de TRAF em SC	- 4 relatórios do estudo sobre financiamento do Pronaf
M6	Estudo sobre o Programa SC Rural, em seu componente desenvolvimento do TRAF	- 3 relatórios de estudo sobre Programa SC Rural
M7	Estudo sobre regulamentação do TRAF em SC e no cenário nacional	- 3 relatórios de estudo sobre o marco legal do TRAF

3 Resultados esperados

Nº	Resultado esperado
R1	Famílias associadas e outros agentes das regiões de atuação da Acolhida na Colônia resgatando e incorporando os recursos da biodiversidade nas propriedades e municípios para o fortalecimento do Turismo Rural na Agricultura Familiar
R2	Receitas culinárias com produtos da sociobiodiversidade resgatadas e promovidas através da produção de um e-book com as receitas e criação de um canal de youtube “Cozinhando na Acolhida na Colônia” com 10 episódios, com vistas a divulgar o trabalho da Acolhida na Colônia
R3	Propriedades da Acolhida na Colônia melhor qualificadas do ponto de vista da produção orgânica e dos serviços de agroturismo, e gestão da organização melhorada
R4	Cinco roteiros integrados de agroturismo elaborados com ênfase nos produtos e serviços da sociobiodiversidade
R5	Estudo sobre financiamentos do Pronaf para apoio a iniciativas de TRAF em SC que contribua para a reflexão sobre a eficiência, desafios e lacunas desta política pública
R6	Estudo sobre o Programa SC Rural em seu componente desenvolvimento do TRAF mostrando caminhos e possibilidades para financiamentos semelhantes em outras regiões do país
R7	Estudo sobre o marco legal do TRAF em SC e no Brasil realizado para contribuir com iniciativas de apoio à atividade.

1.6



4 Cronograma de execução

Nº	Fase/Etapa	Duração	
		Início	Término
1.1	Levantamento de recursos específicos da sociobiodiversidade ligados a Acolhida na Colônia	09/2020	12/2020
2.1	Resgatar receitas regionais a partir de produtos alimentares específicos da sociobiodiversidade dos territórios de atuação da Acolhida na Colônia	09/2020	06/2021
2.2	Produzir E-book de receitas culinárias com produtos da sociobiodiversidade ligados a Acolhida na Colônia	07/2021	11/2021
2.3	Criação de Canal YouTube "Cozinhando na Acolhida na Colônia" e produção de conteúdo	07/2021	11/2021
3.1	Realizar dias de campo com temas variados (produção orgânica, permacultura, bioconstrução, agregação de valor, manejo solo, proteção de mananciais, hospitalidade, atendimento, dentre outros).	09/2020	11/2021
3.2	Prestar assessoria direta em propriedades rurais em temas ligados ao fortalecimento da agricultura orgânica e a melhoria das práticas agroturísticas.	09/2020	11/2021
3.3	Realizar visita técnica em roteiro com valorização de produtos da sociobiodiversidade e agroturismo	09/2020	09/2020
3.4	Atividade 3.4 – prestar assessoria técnica a Acolhida na Colônia com vistas a melhorar sua gestão, produzindo relatório técnico.	09/2020	11/2021
4.1	Atividade 4.1 - Desenvolver roteiros integrados de agroturismo com foco em produtos e serviços da sociobiodiversidade	01/2021	11/2021
5.1	Realizar estudo sobre financiamentos do Pronaf para apoio a iniciativas de TRAF em SC	09/2020	12/2020
6.1	Atividade 6.1 - Realizar estudo técnico sobre o Programa SC Rural, em seu componente TRAF (Turismo Rural na Agricultura Familiar)	09/2020	06/2021
7.1	Realizar estudo sobre marco legal do TRAF no Estado de SC e no Brasil	09/2020	06/2021

5 Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3390-39	Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	434.949,35	434.949,35	0,00

1.7



6 Cronograma de desembolso

Nº parcela	Data ou evento físico	Valor a Desembolsar (em R\$)		
		Concedente	Contrapartida	Total
1	Setembro/2020	434.949,35	0,00	434.949,35

7 Lista de bens e serviços próprios da UFSC utilizados no projeto (Ex. equipamentos, laboratórios, auditórios, etc.)

Nº	Objetivo específico
11	Laboratório do Pet Educampo UFSC (sala 019) - Bloco A/CED
12	Sala professor no. 406, Bloco C/CED
13	Equipamentos de informática: 02 computadores completos e impressora
14	Auditórios e salas de aula para eventos e reuniões previstas no plano de trabalho

8 Declaração do representante legal

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto à Universidade Federal de Santa Catarina para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,



Documento assinado digitalmente
Gilberto Vieira Angelo
Data: 17/09/2020 09:11:56-0300
CPF: 179.758.409-04

Florianópolis, **8 de setembro de 2020.**

Local e data

9 Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Florianópolis, **8 de setembro de 2020.**

Local e data



ANEXO II

ORÇAMENTO DO PROJETO

PESSOAL

Bolsas de Extensão para Professores e Servidores

Nº	Nome do Bolsista	Período (meses)	Remuneração mensal (R\$)	Valor (R\$)
1	Bolsa Professor 1	4	2147,54	R\$ 8.590,18
2	Bolsa Professor 2	4	2147,54	R\$ 8.590,18
3	Bolsa Professor 3	4	2147,54	R\$ 8.590,18
VALOR TOTAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO				R\$ 25.770,54

Bolsas para Estudantes

Nº	Modalidade da bolsa	Período (meses)	Remuneração mensal (R\$)	Valor (R\$)
1	Bolsa de Extensão (Mestrado / Doutorado)	16	1525,96	R\$ 24.415,36
VALOR TOTAL DE BOLSAS PARA ESTUDANTES				R\$ 24.415,36

PASSAGENS E DIÁRIAS

Diárias

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Diárias	627,50	127,83	R\$ 80.213,32
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS				R\$ 80.213,32

SERVIÇO DE TERCEIROS

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nº	Descrição do item	Valor (R\$)
1	Serviços de realização de levantamento/elaboração de roteiros	R\$ 31.701,84
2	Serviços relacionados ao estudo e valorização da culinária local	R\$ 17.180,35
3	Serviços de produção de conteúdo audiovisual	R\$ 25.206,00
4	Serviços de fotografia	R\$ 6.031,50
5	Locação de ônibus	R\$ 10.281,24
6	Guia de turismo (Embratur)	R\$ 1.499,87
7	Serviços de design para a elaboração de e-book	R\$ 2.300,94
8	Realização de estudos relacionados ao agroturismo (Pronaf, SC Rural, Legislação)	R\$ 124.762,06
9	Serviços de assessoria técnica em gestão organizacional	R\$ 20.452,80
10	Seguro aluno	R\$ 128,00
11	Tarifas bancárias	R\$ 720,00
VALOR TOTAL SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		R\$ 240.264,60

RESSARCIMENTOS UFSC

Nº	Descrição do ressarcimento	Percentual	Valor (R\$)
1	Centro de Ciências da Educação (CED)	1,00%	R\$ 4.349,49
2	Departamento de Educação do Campo (EDC)	2,00%	R\$ 8.698,99
3	FUNEX	1,00%	R\$ 4.349,49
4	Programa de Bolsa de Extensão	0,90%	R\$ 3.914,54
5	Programa de Bolsas de Monitoria e Estágio	0,60%	R\$ 2.609,70
6	Secretaria de Cultura e Arte	0,50%	R\$ 2.174,75
7	Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis	0,50%	R\$ 2.174,75
8	Secretaria de Inovação	0,50%	R\$ 2.174,75
VALOR TOTAL DE RESSARCIMENTOS UFSC		7,00%	R\$ 30.446,46

RESSARCIMENTO FUNDAÇÃO

Nº	Descrição do ressarcimento	Valor (R\$)
1	Fundação de Apoio	R\$ 33.839,07

RESUMO

PLANILHA RESUMIDA		
Despesas Correntes	R\$	370.663,82
Pessoal - exceto bolsas de estudantes	R\$	25.770,54
Pessoal - apenas bolsas de estudantes	R\$	24.415,36
Serviço de Terceiros (PF + PJ + Despesas Importação)	R\$	240.264,60
Passagens	R\$	-
Diárias	R\$	80.213,32
Material de Consumo Nacional	R\$	-
Material de Consumo Importado	R\$	-
Despesas de Capital	R\$	-
Equipamento e Mat. Perm. Nacional	R\$	-
Equipamento e Mat. Perm. Importado	R\$	-
Obras	R\$	-
Total Geral (sem ressarcimento)	R\$	370.663,82
Ressarcimentos	R\$	64.285,53
Total Geral (com ressarcimento)	R\$	434.949,35



A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:

<https://verificador.ufsc.br>



Documento assinado digitalmente

Gilberto Vieira Angelo

Data: 17/09/2020 09:13:53-0300

CPF: 179.758.409-04